



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONVÊNIO – CVN 5012/2020

Termo de Convênio que entre si celebram, o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a **Procuradoria-Geral do Distrito Federal**, para criação de painel de Procuradoria no sistema PJe visando a realização de citação, notificação e intimação por meio eletrônico/via sistema para entidades representadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal em todos os processos judiciais eletrônicos em trâmite na primeira e segunda instâncias desta Justiça Especializada e para promoção do cadastramento, no sistema do PJe, de procuradores, servidores e das entidades representadas pela Procuradoria.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, neste ato representado por sua Exma. Desembargadora do Trabalho-Presidente, senhora **MARIA DE LOURDES LEIRIA**, portadora da Cédula de Identidade - R.G. nº 2/C-3.310.527-8 SSP/SC e do C.P.F. nº 511.836.840-53, doravante denominado **TRIBUNAL e a PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ, sob o nº 00.394.643/0001-67 com sede na SAM, Projeção I, Edifício Sede, 4º andar, Distrito Federal, CEP 70.620-000, neste ato representada pela seu Exma. Procuradora-Geral do Distrito Federal, Senhora Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho, portadora do CPF nº 645.582.151-34. e Carteira de Identidade nº 1.360.056 SSP/DF, doravante denominada **PROCURADORIA**, resolvem firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Regulamentar o cadastramento de procuradores e servidores da PROCURADORIA no sistema PJe e as formas de comunicação processual nos dois graus de jurisdição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL

Durante a execução do objeto deste convênio, compete ao TRIBUNAL:

I – Realizar, exclusivamente, por provocação da Procuradora-Chefe, o cadastramento de novos procuradores no perfil de “Procurador” e de novos servidores no perfil de “Assistente de Procuradoria”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA

Durante a execução do objeto deste convênio, compete à PROCURADORIA:

I – encaminhar requerimento ao Tribunal, por determinação do Procurador-Chefe, do Secretário-Geral ou de servidor previamente designado para o endereço: uso@trt12.jus.br, sempre que houver necessidade de cadastramento dos perfis de “Procurador” e “Assistente de Procuradoria”;

II – intercambiar outras informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução dos objetivos destacados;

IV – utilizar os dados e informações exclusivamente nas atividades judiciais, sendo defeso transferir a terceiros, ou de qualquer forma, divulgá-los.

V – receber os expedientes direcionados à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, suas autarquias e fundações públicas no Painel Eletrônico do Tribunal em todos os processos judiciais eletrônicos em trâmite na primeira e segunda instâncias;

VI – Informar ao TRIBUNAL a ocorrência de desligamento de procuradores ou servidores.

Parágrafo Único. Para fins de execução do objeto deste acordo, os órgãos partícipes serão representados pelos respectivos dirigentes da área de Tecnologia da Informação, ou servidores indicados para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

A execução deste convênio obedecerá às seguintes diretrizes:

I – Dos Órgãos representados pela PROCURADORIA:

Compete à Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGE DF) a representação judicial do Distrito Federal – CNPJ 00.394.601/0001-26; Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento básico do Distrito Federal (Adasa) - CNPJ 07.007.955/0001-10; Agência de Fiscalização do Distrito Federal (Agefis) - CNPJ 09.626.988/0001-73; Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF) - CNPJ 43.052.497/0001-02; Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF) - CNPJ 00.475.855/0001-79; Transporte Urbano do Distrito Federal (DFTRANS) - CNPJ 05.764.629/0001-21; Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (Fundap DF) - CNPJ 19.390.444/0001-09; Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (Fepecs) - CNPJ 04.287.092/0001-93; Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) - CNPJ 86.743.457/0001-01; Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal (Funab) - CNPJ 19.352.609/0001-58; Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF (Funap)- CNPJ 03.495.108/0001-90; Instituto Brasília Ambiental (Ibram) - CNPJ 08.915.353/0001-23; Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal (Inas) - CNPJ 08.302.402/0001-52; Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (Iprev) - CNPJ 10.203.387/0001-137; Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Distrito Federal (Jucis) - CNPJ 34.167.066/0001-92; Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (Procon/DF) - CNPJ 74.159.245/0001-00; Sociedade de

Abastecimento de Brasília (Sab) - CNPJ 00.037.226/0001-67; Serviço de Limpeza Urbana (SLU) - CNPJ 01.567.525/0001-76; Fundação Jardim Zoológico de Brasília (Zoo) - CNPJ 02.537.782/0001-28; e o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) – CNPJ 00.534.560/0001-26

a) As Secretarias do 1º e 2º graus do TRT zelarão pela correta autuação das partes representadas pela Procuradoria Geral do Distrito Federal.

II – Dos perfis de usuários:

a) Os usuários terão acesso às funcionalidades do PJe de acordo com o perfil que lhes for atribuído no sistema, e definidas em ato da Presidência do CSJT, observada a natureza de sua atuação na relação jurídico-processual. (art. 7º, da Resolução CSJT 185/2017).

b) Serão disponibilizados à PROCURADORIA os seguintes papéis:

b.1) “Procurador”;

b. 2) “Assistente de Procuradoria”;

c) Novos cadastros para os perfis das alíneas “b.1” e “b.2”. dar-se-ão mediante requerimento da Procuradora-Chefe, ou seus delegados, nos termos deste convênio.

III – Do gerenciamento:

a) Todas as vinculações e desvinculações dos procuradores e assistente de procuradoria ao sistema PJe serão realizadas pelo TRIBUNAL, mediante requerimento da Procurador-Chefe, seus delegados, nos termos deste convênio.

IV – Das comunicações processuais:

a) As comunicações processuais (intimações/notificações) dar-se-ão por meio do sistema, nos termos do art. 5º e §§, da Lei 11.419/2006.

b) As intimações/notificações para as entidades representadas pela PROCURADORIA estarão disponíveis no painel dos procuradores e assistentes de procuradoria que foram vinculados às respectivas entidades representadas.

c) A contagem dos prazos dar-se-á nos termos do art. 5º e §§, da Lei 11.419/2006.

V – Do 2º Grau de Jurisdição:

a) Até que o sistema PJe seja alterado, a intimação das entidades representadas pela PROCURADORIA quanto à inclusão de processos em pauta de julgamento será efetuada por Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), e considerada pessoal nos termos do PROAD 5012/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE

I – A Central de Atendimento do TRIBUNAL prestará suporte técnico preferencial ao Procurador e/ou assistente de procuradoria, por meio do telefone (48) 3216-4099.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REVISÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO/ACORDO

A execução das atividades do presente termo, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 243/10, será acompanhada e gerida pelo(a) Diretor(a) do Serviço de Suporte Operacional – USO do TRT12, ou por servidor por ele(a) indicado (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à PROCURADORIA), assegurando o cumprimento integral das condições constantes de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O TRIBUNAL será responsável pela publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**MARIA DE LOURDES
LEIRIA:1298**

Assinado de forma digital por
MARIA DE LOURDES LEIRIA:1298
Dados: 2021.03.30 16:44:36 -03'00'

MARIA DE LOURDES LEIRIA
Desembargadora do Trabalho-Presidente do Tribunal

LUDMILA LAVOCAT
GALVAO VIEIRA DE
CARVALHO



Assinado de forma digital por LUDMILA LAVOCAT
GALVAO VIEIRA DE CARVALHO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Física A3,
ou=ARSEFDF, ou=Autoridade Certificadora
SERPROACF, cn=LUDMILA LAVOCAT GALVAO VIEIRA
DE CARVALHO
Dados: 2021.03.26 16:25:33 -03'00'

Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho
Procuradora-Chefe da Procuradoria-Geral do Distrito Federal